



**LEI Nº. 1.120/2006**

***DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – É o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a adquirir 01 (um) compactador vibratório de no mínimo 7000 (sete mil) Kg de peso operacional, 01 (um) veículo novo destinado a atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01 (um) terreno rural, localizado na Comunidade de Ribeirão de Santa Tereza, Município de Conceição do Castelo, destinado à construção de uma quadra poliesportiva.

**Art. 2º.** – A fim de cobrir as despesas decorrentes do artigo primeiro, é o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a promover a transferência em favor do Poder Executivo Municipal, de parte do duodécimo do Poder Legislativo que se encontra depositado na conta nº. 80.123-2, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 215.000,0 (duzentos e quinze mil reais), assim discriminados:

§ 1º. – R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), destinados à aquisição de 01 (um) compactador vibratório de no mínimo 7000 Kg de peso operacional.

§ 2º. – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados à complementação do valor para aquisição de 01 (um) veículo novo para atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados à aquisição de 01 (um) terreno rural, localizado na Comunidade de Ribeirão de Santa Tereza, Município de Conceição do Castelo, para fins de construção de uma quadra poliesportiva.

**Art. 3º.** – Caso os recursos de que trata o artigo anterior sejam insuficientes para as aquisições a que se refere o artigo primeiro, serão os mesmos complementados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** – O Poder Executivo fará constar nas laterais do compactador vibratório a ser adquirido com recursos transferido pelo Poder Legislativo, expressões



informando à população que o mesmo foi adquirido com recursos transferidos pela Câmara Municipal.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2006.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
*Prefeito Municipal*